



Resposta a Diligência - PE 90014/2024 UFMA

1 mensagem

Comercial <comercial@grupoglobal.org>

7 de agosto de 2024 às 08:40

Para: "cpl@ufma.br" <cpl@ufma.br>

Cc: marilson <marilson@grupoglobal.org>, erick <erick@grupoglobal.org>, Rhaylton Serra <rhaylton@grupoglobal.org>

Prezado Senhor Pregoeiro,

A GLOBALTECH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.154/0001-53, estabelecida na Rua das Juçaras, SN, Cond. Executive Lake, Sala 107, Jardim Renascença, São Luís – MA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria encaminhar, para os devidos fins, o Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, que versa sobre o cumprimento progressivo das cotas de Pessoas com Deficiência (PCDs), conforme estipulado no art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

Este Termo de Compromisso, celebrado em 12 de janeiro de 2024, estabelece, em sua Cláusula Primeira, a **concessão de prazo** para que a GLOBALTECH BRASIL LTDA possa se adequar plenamente à reserva legal de cargos para empregados com deficiência ou reabilitados. O cronograma estipulado no Termo de Compromisso, detalhado na Cláusula Segunda, prevê metas progressivas para o preenchimento das cotas, com prazos específicos que se estendem **até novembro de 2025** para o cumprimento integral das exigências legais.

Além disso, o Termo de Compromisso ressalta a importância da observância das particularidades operacionais da empresa, reconhecendo que a imediata exigência do cumprimento total da cota poderia resultar em penalidades desproporcionais e contrárias ao objetivo de inclusão social que a norma visa promover. Dessa forma, o Termo, ao conceder prazo para a empresa se adequar, torna inexigível o cumprimento imediato da cota legal, garantindo que as medidas sejam implementadas de forma gradual e responsável, conforme pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Em vista disso, a GLOBALTECH BRASIL LTDA solicita que o Termo de Compromisso ora encaminhado seja considerado na análise da habilitação da empresa no presente processo licitatório, uma vez que **a empresa está em conformidade com as determinações do órgão competente e comprometida com a legalidade**.

Certos de contar com a compreensão de Vossa Senhoria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Marilson Oliveira Raposo

Representante Legal

Globaltech Brasil Ltda

 TC Assinado MTE.pdf

373K



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

TERMO DE COMPROMISSO

Com vistas a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Considerando que a empresa a seguir qualificada não preenche atualmente a reserva legal de cargos de empregados com deficiência ou reabilitados, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91.

Considerando a possibilidade de instauração de procedimento especial para a ação fiscal da inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada, conforme previsto no Capítulo VIII da Instrução Normativa MTE nº 02 de 08 de novembro de 2021, a empresa CNPJ: 05.069.154/0001-53 Razão Social: **GLOBALTECH BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.154/0001-53 representada por **MARILSON OLIVEIRA RAPOSO**, qualificado na empresa com a função de DIREITOR, firma o presente termo perante o órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a **concessão de prazo para a empresa se adequar à legislação vigente**, preenchendo a reserva legal de cargos de empregados com deficiência ou reabilitados, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/91 e o **incentivo à aprendizagem de pessoas com deficiência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

A administrada deverá enviar nas datas relacionadas a seguir relacionadas para os e-mails valeria.campos@trabalho.gov.br e fiscalizacaopcd@gmail.com a documentação relacionada na **cláusula oitava** do presente termo de compromisso, de forma a comprovar o atingimento dos percentuais indicados.

- Até **10/04/2024**, deverá comprovar que conta com 15 **PCDS APRENDIZES**;
- Até **10/06/2024**, deverá comprovar que conta com 2% de PCD/reabilitados em seu quadro;
- Até **10/12/2024**, deverá comprovar que conta com 3% PCD/reabilitados em seu quadro;
- Até **10/06/2025**, deverá comprovar que conta com 4% PCD/reabilitados em seu quadro;
- Até **10/11/2025**, deverá comprovar que atingiu a cota legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Obs. Qualquer alteração significativa no número de empregados da empresa, comprovada através do GAGED, poderá ensejar adequação do presente cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

A empresa compromete-se até **10/04/2024** a comprovar a inclusão de no programa de aprendizagem de pelo menos **15 Pessoas com Deficiência**.

I – as atividades teóricas e práticas da aprendizagem devem ser realizadas em ambientes adequados ao desenvolvimento dos respectivos programas, cabendo às empresas e às entidades responsáveis pelos cursos de aprendizagem oferecer aos aprendizes condições de segurança e saúde e acessibilidade nos ambientes de aprendizagem, observadas as disposições legais que regulam o tema;

II - aprendizagem profissional adaptada, em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, com medidas de apoio individualizadas, de forma a atender às necessidades de inclusão de todos os aprendizes com deficiência;

III - para o aprendiz com deficiência devem ser consideradas, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização e não a sua escolaridade;

IV - não há previsão de idade máxima para contratação da pessoa com deficiência como aprendiz, apenas o limite mínimo de quatorze anos, observadas as disposições legais de proteção ao trabalho dos adolescentes;

V - o programa de aprendizagem profissional será desenvolvido e organizado sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (entidade formadora);

VI- quando necessário (casos de deficiência intelectual, mental etc.), deverá ser designado empregado monitor para acompanhar o aprendiz com deficiência;

VII- a escolha do empregado monitor será efetuada pela empresa, ouvida a entidade formadora;

VIII – a capacitação do empregado monitor, responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, preferencialmente pela entidade formadora, de forma que o mesmo, conhecendo as especificidades do aprendiz com deficiência e os princípios que norteiam a inclusão, possa apoiar seu aprendizado e permanência na empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPORTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO

A não apresentação da comprovação das contratações acordadas conforme cronograma da cláusula segunda ocasionará na invalidação do presente termo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

CLÁUSULA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

Reconhecendo o direito ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a empresa compromete-se a observar os aspectos arrolados Capítulo VIII da Instrução Normativa MTE nº 02 de 08 de novembro de 2021. A empregadora deverá promover campanhas internas de valorização da diversidade e de combate ao preconceito, à discriminação e ao assédio das pessoas com deficiência e reabilitadas. Estas campanhas devem abranger todos os setores e empregados da empresa, inclusive direção, gerências e chefias, de forma a propiciar tratamento inclusivo, digno e respeitoso. Relatório a respeito das medidas tomadas deverá ser produzido e encaminhado aos e-mails valeria.campos@trabalho.gov.br e fiscalizacaopcd@gmail.com até 10/04/2024 - ver anexo III.

CLÁUSULA SEXTA- DA ACESSIBILIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa deverá promover, no âmbito de suas instalações, as adequações necessárias no ambiente e organização do trabalho, removendo as barreiras porventura existentes e promovendo a acessibilidade em suas diversas formas, respeitando as diferentes deficiências e as necessidades de cada pessoa. Relatório a respeito das medidas tomadas deverá ser produzido e encaminhado aos e-mails valeria.campos@trabalho.gov.br e fiscalizacaopcd@gmail.com até 10/04/2024 - ver anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INCREMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DA DISPENSA

A empresa acima qualificada, no prazo referido na cláusula segunda, deverá demonstrar o aumento do número de empregados com deficiência e reabilitados até o preenchimento da cota legal. Para tanto, além do incremento das contratações, deverá observar que a dispensa de trabalhador reabilitado ou pessoa com deficiência ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO

A empresa compromete-se, a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, a encaminhar aos e-mails valeria.campos@trabalho.gov.br e fiscalizacaopcd@gmail.com, nas datas fixadas no cronograma estabelecido neste termo de compromisso, os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

- Relação atualizada com dados de todos os empregados com deficiência/reabilitados da empresa- modelo a ser encaminhado conforme ANEXO I;
- Laudos caracterizadores de deficiência (com respectivos exames de especialistas. quando o caso exigir) ou certificados de reabilitação das PCD/reabilitados, que não tiverem ainda sido apresentados para a fiscalização do trabalho (**não encaminhar ASO ou qualquer outro tipo de exame clínico que não se refira à caracterização da deficiência**);
- Relação com dados de todas os PCD/reabilitados demitidos a partir de 12/2021 e dos respectivos substitutos quando for o caso- ver modelo no ANEXO II;

CLÁUSULA NONA –DO LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA.

O Laudo caracterizador de deficiência deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- I – Nome completo do trabalhador;
- II – Referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III – Identificação detalhada do tipo de deficiência;
- IV – Descrições detalhadas das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e das interferências funcionais dela decorrentes, **destacando-se as limitações para as atividades da vida diária**;
- V – Data, identificação, nº de inscrição no Conselho Regional de Fiscalização da Profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde;
- VI – Concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.

§ 3º. A empresa poderá utilizar o modelo sugerido pela Fiscalização do Trabalho (ver arquivo em anexo), que, se necessário, poderá ter aumentado os seus espaços, de forma a melhor descrever a deficiência, as interferências funcionais e outras informações necessárias.

§4º. Nas hipóteses de deficiência auditiva, visual, intelectual ou mental serão exigidos, respectivamente, conforme cada caso: exame audiológico (audiometria), exame oftalmológico – acuidade visual com correção, pela **tabela de Snellen** e campo visual, conforme o caso; avaliação intelectual e mental especializada.

Ver arquivo de apostila com orientações sobre enquadramento de PCDs em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

O presente termo de compromisso deverá ser preenchido, assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e encaminhado para os e-mails valeria.campos@trabalho.gov.br e fiscalizacaopcd@gmail.com até o dia **18/01/2024** sob pena da sua invalidação e , consequentemente, da devida autuação pelo art. 93 da Lei 8.213/91.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Termo de Compromisso implicará as lavraturas dos Autos de Infração cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO DE VAGAS

As contratações a serem feitas dependerão da disponibilidade de mão de obra no mercado de trabalho

E, por estarem de pleno acordo, com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais.

São Luís/MA, 12 de janeiro de 2024

MARILSON
OLIVEIRA
RAPOSO:375989
37320

Assinado de forma
digital por MARILSON
OLIVEIRA
RAPOSO:37598937320
Dados: 2024.01.12
17:32:54 -03'00'

MARILSON OLIVEIRA RAPOSO
Representante da administrada

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
VALERIA FELIX MENDES CAMPOS
Data: 28/02/2024 10:20:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Auditora Fiscal do Trabalho
Valéria Félix Mendes Campos
CIF 020915

Documento assinado digitalmente
gov.br
REBECCA JORGE DINO COSSETTI
Data: 28/02/2024 11:01:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Chefe da NEFIT/SRTEMA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Rebecca Jorge Dino Cossetti
ANEXO I

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/REabilitados constantes do atual quadro da administrada

A empresa deve reproduzir a tabela abaixo com informações em formato "xls" ou equivalente "Excel", contendo os mesmos parâmetros e na mesma ordem e com a identificação da empresa no cabeçalho

NÚMERO CPF	NOME	DATA DA ADMISSÃO	TIPO DE DEFICIÊNCIA	FUNÇÃO

ANEXO II

Pessoas com deficiência/reabilitadas demitidas a partir de 01/2018

A empresa deve reproduzir a tabela abaixo com informações em formato "xls" ou equivalente "Excel", contendo os mesmos parâmetros e na mesma ordem e com a identificação da empresa no cabeçalho

NÚMERO CPF	NOME	DATA DO DESLIGAMENTO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	A COTA PERMANECEU CUMPRIDA APÓS O DESLIGAMENTO? Responder sim ou não	NOME DO SUBSTITUTO ADMITIDO PREVIAMENTE	CPF SUBSTITUTO	DATA ADMISSÃO SUBSTITUTO

ANEXO III

• PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

Comprovar a realização das campanhas internas de valorização da diversidade e de combate ao preconceito, à discriminação e ao assédio das pessoas com deficiência e reabilitadas (descrever e documentar as ações)

• ACESSIBILIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO

Comprovação das ações desenvolvidas (juntar fotos, atas, etc) :

- a) - de acessibilidade arquitetônica, adaptações específicas de mobiliários, máquinas e equipamentos, dispositivos de segurança, da organização do trabalho, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e apoios.
- b) - realização de cursos de LIBRAS e utilização de intérprete de sinais nas integrações e capacitações.
- c) - utilização material em braile (quando necessário) e de sintetizadores de voz
- d) - auxílios para a pessoa com deficiência física (permitindo, por exemplo, o uso de computadores para aquelas com limitações motoras), _ preparação de colega de apoio para inclusão de pessoas com deficiência intelectual e mental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão